

Estado de São Paulo

EDITAL DE LEILÃO N. 01/2014. PROCESSO N. 2528/2014

1. PREÂMBULO

- 1.1 Pelo presente processo, o Município de São José do Rio Pardo torna pública a realização de licitação na modalidade **LEILÃO**, do tipo **MAIOR LANCE**, **IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO**, **POR ITEM**, a ser regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, torna pública a realização de Licitação, no dia 22/04/2014, às 10:00 hs, na Praça Capitão Vicente Dias, 33-Centro (Biblioteca Municipal).
- 1.2 Integram este edital os seguintes anexos:
- I Relação de bens inservíveis a serem alienados, com valor de avaliação;
- II Decreto Municipal nº 3.950, de 21 de março de 2011.

2. DO OBJETO

2.1 – A presente licitação visa à escolha da melhor oferta para ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E BENS INSERVÍVEIS (SUCATA), de acordo com o disposto no anexo I deste Edital.

3. DAS VISTORIAS DOS BENS

- 3.1. As vistorias deverão ser realizadas pelos interessados a partir do dia 01 de abril de 2014, das 08 horas as 16 horas no seguinte endereço: Avenida Belmonte 300, Jd. Nova Belmonte, até as 09 horas do dia 22 de abril de 2014.
- 3.2. Esta vistoria tem como finalidade a verificação das condições dos objetos e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários para a formulação de sua proposta.
- 3.3. Em caso de não solicitação, pelos pretensos arrematantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.
- 3.4. Os Bens mencionados no Anexo I serão leiloados no estado e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido examinados previamente pelos licitantes em seus lotes, não cabendo a respeito deles, quaisquer reclamações posteriores quanto as suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação, oferecendo lances verbais para arrematação dos itens, pessoas físicas ou jurídicas, que apresentarem os documentos abaixo relacionados, <u>por cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do documento original para fins de autenticação pelo Leiloeiro:</u>

4.2. Pessoas Físicas (maior de idade ou emancipada):

- 4.2.1. Cédula de identidade (RG);
- 4.2.2. Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- 4.2.3. Comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone).



Estado de São Paulo

4.3. Pessoas Jurídicas:

- 4.3.1.Tratando-se de representante legal com poderes para exercer direitos e assumir obrigações:
- 4.3.1.1. Cédula de identidade (RG);
- 4.3.1.2. Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e CNPJ.
- 4.3.2. Tratando-se de procurador:
- 4.3.2.1. Cédula de identidade (RG);
- 4.3.2.2. Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e CNPJ.
- 4.3.2.3. Procuração por instrumento público ou;
- 4.3.2.4. Procuração por instrumento particular, este último com a firma do representante legal reconhecida em cartório e assinatura do credenciado, no qual constem poderes específicos, conforme dizeres abaixo:
- Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º, representante legal da empresa (razão social), localizada na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, CREDENCIO o Sr. (nome completo), portador da cédula de identidade sob R.G. n.º e inscrito no CPF sob n.º, para representá-la perante a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo no Leilão n.º .../2013, podendo formular lances verbais, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os atos inerentes ao certame.

 Local, data, assinatura e identificação do representante legal da empresa.
- 4.4. A ausência da apresentação ou incorreção dos documentos acima acarretará o não credenciamento da licitante, impedindo-o de se manifestar ou ofertar lances cabendo tão somente o acompanhamento dos trabalhos.
- 4.5. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante:
- 4.5.1. a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos;
- 4.5.2. a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
- 4.5.3. a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5 – DOS LANCES E DA ARREMATAÇÃO:

- 5.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão pública de processamento do Leilão.
- 5.2. Os lances dos interessados deverão ser verbais e não poderão ser inferiores ao da avaliação, cujos valores fazem parte integrante do Anexo I deste edital.
- 5.3. Será considerado vencedor o licitante que houver oferecido a **maior oferta, igual ou superior ao da avaliação,** constante no Anexo I por item, sem incidência de qualquer comissão para o leiloeiro.
- 5.4. As ofertas de preços entre um lance e outro, deverão ser acrescidas de um valor mínimo estabelecido pelo Leiloeiro no decorrer do leilão, mas que não poderá ser inferior à 10% (dez por cento) entre um lance e outro.
- 5.5. A adjudicação será feita por item.
- 5.6. O leiloeiro responsável pelo certame será servidor desta Administração designado por portaria.
- 5.7. Encerrada a etapa de lances, será procedida a arrematação dos bens para a oferta de maior lance



Estado de São Paulo

do item.

- 5.8. O licitante, por ocasião do arremate, deverá de imediato assinar a "ATA DA SESSÃO DO LEILÃO". O descumprimento dessa formalidade implicará a não-aceitação do lance vencedor, procedendo-se, incontinente, a novo apregoamento, sem que caiba ao pseudo arrematante qualquer direito a ressarcimento.
- 5.9. O Leiloeiro lavrará ata circunstanciada a ser assinada pelos licitantes presentes, constando o item vendido bem como a identificação do arrematante e os fatos relevantes acontecidos durante a sessão. 5.10.A participação na licitação implica ao licitante, desde a apresentação dos lances, na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital, bem como a sujeição às condições nele previstas, nos termos da Lei, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste edital, no Decreto Municipal nº 3.950/11 e na Lei Federal n.º 8.666/93.

6 - DO PAGAMENTO E DA RETIRADA DOS BENS:

- 6.1 Os pagamentos deverão ser efetuados pelo arrematante vencedor "À VISTA", no ato do arremate, ou seja, no dia do certame, através de depósito na seguinte conta bancária: Banco do Brasil 001 Agencia 0066-3, conta corrente 26.666-3.
- 6.2 A retirada dos bens arrematados deverá ser efetuada após o pagamento e liberação pela Administração, em até 10 (dez) dias úteis, até as 16:00 horas, sendo que, o arrematante que não retirar o(s) bem(ns) adquirido(s) neste prazo perderá o valor já pago pelo item arrematado.
- 6.3. A retirada e o transporte dos materiais adquiridos correrá por conta do arrematante.

7- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 7.1- Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do certame.
- 7.2- Eventuais solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações deverão ser dirigidas ao Setor de Licitações, protocoladas na Secretaria Municipal de Gestão Pública Setor de Licitações e Contratos, localizada na Praca dos Três Poderes, 01 Centro.
- 7.2.1- Admitem-se solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações por intermédio de "fac-símile" ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de 48 horas;
- 7.2.2- Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
- 7.3- A oferta dos lances, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 7.4- Dos atos do Leiloeiro cabe recurso, nos temos do artigo 109 da Lei 8.666/93.
- 7.4.1- Na hipótese de interposição de recurso, o Leiloeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;
- 7.4.2- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório;
- 7.4.3- Os recursos devem ser protocolados na Secretaria Municipal de Gestão Pública Setor de Licitações e Contratos, no endereço descrito no item 10.2.

8. DAS SANÇÕES



Estado de São Paulo

Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.950,21 de março de 2011 (Anexo II).

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2 Os termos, cláusulas e condições de quaisquer anexos deste edital ficam dele fazendo parte integrante, sem necessidade de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.2 Este edital acha-se disponível na página da internet: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br, podendo também ser retirado diretamente na Secretaria Municipal de Gestão Pública de São José do Rio Pardo SP, situada à Praça dos Três Poderes, 01 Centro, no horário compreendido entre 12:00 e 18:00 horas.
- 10.3 Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este edital expostos por escrito serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo Prefeito Municipal, no horário entre 09:00 e 17:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo SP, até 02 (dois) dias antes do leilão.

São José do Rio Pardo, 26 de março de 2014.

João Batista Santurbano Prefeito Municipal



Estado de São Paulo

Relação de veículos e bens inservíveis (sucata) a ser alienado, com valor de avaliação

Item	Prefixo	Descrição do Veículo:	Placa:	Ano Fabricação	Avaliado em R\$:
1	33	GM/D10, cor azul – patrimônio nº 15304 - Limpeza Obs.: chassis quebrado – motor fraco	BVS 3325	1980/1980	5.500,00
2	228	VW Kombi, cor branca – patrimônio nº 15337 - Agricultura Obs.: motor e cambio ruim	PBZ 6346	2001/2001	1.500,00
3	255	VW GOL CL, cor branca, patrimônio nº 15350 - Obras Obs.: motor fundido	BLA 6255	1992/1992	1.000,00
4	273	Fiat/Fiorino, cor braca, patrimônio nº 15776 - Limpeza Obs.: monobloco quebrado - motor fraco	CZA 7571	2002/2002	2.000,00
5	289	VW Gol Special, cor branca, patrimônio nº 15367 - Pátio Obs.: motor fundido – câmbio: bom	CZA 7581	2002/2003	1.500,00
6	295	VW/Gol 1000, cor branca, patrimônio nº 15370 - Fiscalização Obs.: motor fundido	BZE 5720	1993/1994	800,00
7	299	VW/Gol 1.6, cor branca, patrimônio nº 15372 - Saúde Obs.: motor fundido	CCI 6765	1997/1997	1.000,00
8	309	VW/Gol 1000, cor branca, patrimônio nº 18573 - Agricultura Obs.: motor fundido e câmbio quebrado	BQG 4149	1992/1993	1.000,00
9	321	Ford / courier 1.6, cor branca, patrimônio nº 18576 - Obras Obs.: sucateado	HMM 6994	2001/2001	1.000,00



Estado de São Paulo

10	329	VW kombi, cor branca, patrimônio nº 18580 - Saúde Obs.: motor fundido e câmbio quebrado	DBA 9608	2007/2007	2.500,00
----	-----	--	----------	-----------	----------

Item	Qtde.	Und	Descrição	Avaliado em R\$:
11	Aproximadamente 35.000 (trinta e cinco mil) quilos	Quilo	Sucata de ferro de material inservível	0,30

Antonio Carlos Jardim Chefe de Divisão de Patrimônio



Estado de São Paulo

Anexo II

DECRETO Nº 3.950, DE 21 DE MARCO DE 2011.

Regulamenta a aplicação de sanção, em especial de multas nos procedimentos licitatórios e contratos administrativos no âmbito do Município de São José do Rio Pardo e dá providências correlatas.

João Luis Soares da Cunha, Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 83, inciso XI da Lei Orgânica do Município, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente e considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação de sanção.

DECRETA:

- Art. 1° A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7° da Lei 10.520/2002, no âmbito de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto neste Decreto.
- Art. 2° A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
- I Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a



Estado de São Paulo

partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I multa de 10% (dez por cento) até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e
- II Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45° (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- **Parágrafo Único** A partir do 46° (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no Art. 4° deste Decreto.
- **Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- I multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou II multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **Art. 5º** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.
- **Parágrafo Único** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação de multa prevista no Art. 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.
- **Art. 6º** O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- **Art. 7º** As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.
- § 1º Verificando que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura Municipal, reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- § 2º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.
- § 3º Se esta Prefeitura Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.



Estado de São Paulo

Art. 8º As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 9º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.920, de 13 de dezembro de 2010.

São José do Rio Pardo, 21 de março de 2011.

João Luís Soares da Cunha Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na Sede da Prefeitura Municipal, nesta data.

Walkyr Veronese Junior Secretario Municipal de Gestão Pública



Estado de São Paulo

LEILÃO Nº 01/14

R E C I B O D E E D I T A L (retirado pela Internet)

A empresa		
com endereço para correspondêr	ncia à	
na cidade de	/, fone (0xx)	, fac
símile (0xx)	, e-mail	RECEBEU
	d, cujo objeto refere-se à Alienação de ve item, composto de edital do certame e anex	
Nome por extenso:		
Assinatura:		
Data:		
OBS:		

1 - Os interessados em participar desta licitação que retirarem o edital pela Internet deverão remeter este formulário à Prefeitura, devidamente preenchido e assinado, podendo ser enviado via fax n^o (0xx19) 3682.7822.



Estado de São Paulo

LEILÃO Nº 01/14

R E C I B O D E E D I T A L (retirado na Prefeitura)

A empresa	
com endereço para correspondência à	
na cidade de	
fac símile (0xx)	, e-mail
	o refere-se à alienação de veículos e bens inservíveis (sucata), de edital do certame e anexos nele citados.
Nome por extenso:	
Assinatura:	
Data	